



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de dezembro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0256(COD)**

**15480/18
ADD 1 REV 1**

**CODEC 2314
SOC 783
EMPL 588**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declaração da Comissão

A Comissão lamenta que, relativamente a vários pontos, os legisladores tenham decidido afastar-se da abordagem comum do Parlamento, do Conselho e da Comissão, de 19 de julho de 2012, sobre as agências descentralizadas sem apresentar a justificação necessária.

A supressão da cláusula de caducidade/revisão não está em conformidade com a abordagem comum. No entanto, a ausência da cláusula de caducidade nos regulamentos de base não afetará de forma alguma o direito de iniciativa da Comissão.

A Comissão lamenta igualmente o desvio em relação à abordagem comum quanto ao processo de realização de uma avaliação global da agência, nomeadamente a necessidade de consultar as partes interessadas, incluindo os deputados e o Conselho de Administração, durante a avaliação do trabalho das agências. A Comissão recorda que essas avaliações devem ser realizadas com total independência. Ao realizar as avaliações, a Comissão aplicará as suas práticas habituais relativas às atividades de consulta das partes interessadas.

A Comissão avaliará oportunamente o impacto desses desvios à abordagem comum no funcionamento das agências tripartidas. Esses desvios não deverão ser considerados como criando um precedente para as outras agências.

Por último, a Comissão lamenta a reintrodução da função de diretor-adjunto no regulamento de base da Eurofound. A Comissão gostaria de recordar que, dada a dimensão dessa agência, esta disposição é desproporcionada.

A Comissão gostaria igualmente de sublinhar que cabe agora ao diretor executivo decidir sobre as estruturas internas de cada agência e, no caso do CEDEFOP, definir os mecanismos de substituição necessários para assegurar a continuidade do serviço.

Declaração da Itália

sobre as propostas de revisão dos três regulamentos que criam as agências descentralizadas: Eurofound, Cedefop e EU-OSHA

A Delegação da Itália foi uma das delegações mais ativas durante as negociações no Conselho sobre os três dossiês e contribuiu para que se definisse a orientação geral em dezembro de 2016.

A Itália também contribuiu de forma positiva no decurso dos trilogos, demonstrando flexibilidade em relação aos pedidos do Parlamento Europeu e mantendo, ao mesmo tempo, o espírito da orientação geral do Conselho.

Tendo em mente a abordagem comum de 2012 e a natureza tripartida das três agências, temos procurado manter entre elas o máximo grau de homogeneidade em termos de governação e de regras.

A nomeação de um diretor-adjunto pelo diretor executivo no caso da Eurofound e da Cedefop – para a primeira, com caráter obrigatório, para a segunda numa base voluntária – não é consentânea com o papel estratégico do Conselho de Administração, que é a entidade competente para proceder a nomeações nas três agências.

Por esta razão, ainda que não nos oponhamos ao acordo, manifestamos o nosso profundo pesar.
